



Prefeitura Municipal de Carvalhos

LEI COMPLEMENTAR Nº DE 1.431 DE 04 AGOSTO DE 2025.

CÓPIA

Altera e acrescenta à Lei Complementar de número 1.210/2011 (Plano de Carreira do Magistério Municipal), Lei 1.224/2013 e dá outras providências.

A Câmara municipal de carvalhos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado e acrescido à Lei Complementar nº 1.210/2011 e 1.224/2013, as disposições relativas a descrição dos cargos e funções, passando a vigorar, conforme o disposto nesta Lei, com os seguintes acréscimos:

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 1.210/2011, na seção "Dos Adicionais" o adicional de gratificação por assiduidade do profissional efetivo do quadro do magistério da educação básica.

§1º - A gratificação-prêmio por assiduidade plena, em caráter não permanente, será concedida em período mensal, aos profissionais efetivos do magistério do quadro da educação básica, e somente será paga em efetivo exercício.

§2º - A gratificação será de 5,0% (cinco por cento) mensal do salário base, sem caráter de permanência, em nenhuma hipótese poderá ser incorporada aos proventos do cargo, devendo ser concedida apenas aos que atenderem os requisitos de assiduidade, respeitada a existência de recursos prévios por parte do Município.

§3º - Assiduidade e pontualidade consiste em estar presente de forma regular no ambiente de trabalho na hora estipulada e pelo efetivo exercício da função.

§4º - As únicas exceções a este artigo, serão: convocação para participar de Juri; atendimento a intimação para participação de audiência judicial, devidamente comprovada mediante atestado de comparecimento emitido pelo Poder Judiciário, e, convocação para prestar serviços eleitorais, mediante comprovação por meio de atestado emitido pela Justiça Eleitoral, situações em que a falta e ou atraso, será considerado justificado.

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 29 e seus incisos da Lei Complementar nº 1.224/2013, a tabela de jornada de trabalho das seguintes funções:

Professor Municipal I

§1º - A carga horária do professor da Educação infantil ao quinto ano do ensino fundamental em cumprimento a lei Federal de nº 11.738/2008 é:

I - Professor da educação infantil ao quinto ano do ensino fundamental; Carga horária passará de 24 (vinte e quatro) horas semanais para 27 (vinte e sete horas semanais) sendo 2/3 (dois terços) com educando, o que corresponde à 18 (dezoito) horas.

II - 1/3 (um terço) sem educando, que corresponde à 09 (nove) horas, serão assim distribuídas:



Prefeitura Municipal de Carvalhos

- a) 4h30min (quatro horas e 30 minutos) de planejamento em local livre: plano de curso, elaboração de plano de aula e avaliações, correção de atividade e avaliações, organização de material para aulas incluindo solicitação de xerox dentre outras;
- b) 2h (duas horas) semanais de reunião pedagógica/capacitação (também conselho de classe e reunião para elaboração e acompanhamento do projeto político pedagógico) na escola sede com todos os professores sob a coordenação do (a) especialista e diretor(a) escolar, com relatório e lista de presença feitos em livro próprio;
- c) 50 min (cinquenta minutos) semanais de atendimento individual/capacitação com especialista para orientação, duvidas, planejamento, acompanhamento da execução do plano de curso individual, PDI de alunos com NEE, análise de avaliações, com cronograma de horário elaborado pelo(a) especialista de acordo com horário de trabalho do(a) mesmo(a) com a ciência do professor(a) com relatório e a lista de presença feitos em livro próprio.
- d) 100min (uma hora e quarenta minutos) semanal: recreio.

Conforme quadro demonstrativo abaixo:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CARGA HORÁRIA SEMANAL
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA	
Professor	27,0 horas	18,0 horas	4:30 horas	4:30 horas	27,0 horas

FUNÇÃO <i>Especialista da Educação</i>	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA ESCOLA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CARGA HORÁRIA SEMANAL
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA	
	30,0 horas	25,0 horas	2:30 horas	2:30 horas	30,0 horas
*Vencimento referente ao piso salarial Nacional do Magistério, proporcionalmente a carga horária total fixada para o cargo.					

Art. 4º - Fica fixado o vencimento base do professor municipal I, nos seguintes termos:

§ 1º O servidor público investido em cargo Efetivo de Professor Municipal I, a partir da data de publicação desta Lei, que não possuir o requisito de escolaridade exigido para o citado cargo, constante do Anexo II, receberá vencimento base no valor referente a 27,0 (vinte e sete) horas do



Prefeitura Municipal de Carvalhos

piso nacional do magistério, reajustado na mesma data que os demais servidores integrantes do magistério público municipal, cumprindo as especificações da Lei 11.738/2008.

§2º O vencimento referente ao piso salarial Nacional do Magistério de forma proporcional à carga horária conforme quadro demonstrativo abaixo:

Pessoal Efetivo do Magistério		
Quantidade	Cargo/função	Vencimento proporcional as horas trabalhadas com base no piso salarial Nacional do Magistério
01	Diretor Escolar – Função eletiva	40 horas
01	Vice Diretor Escolar - Função eletiva	30 horas
31	Professor Municipal I – Cargo Efetivo	27 horas
02	Professor de Educação Física -Cargo efetivo	27 horas
01	Especialista da Educação – Cargo efetivo	30 horas

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei, serão submetidos ao órgão administrativo Municipal de Educação que, conjuntamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deliberará e emitirá ato administrativo próprio à regulamentação da situação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Revogam se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº667, de 15 de dezembro de 1986 e Lei Municipal nº 944 de 30 de maio 1998.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação fazendo parte integrante os seus anexos I e II.

Carvalhos, 04 de Agosto de 2025.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

04 / 08 / 2025

Valmir Siqueira da Silva
CPF: 867.011.856-49
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carvalho

Anexo I

Quadro de pessoal do magistério municipal

QUADROS DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério			
Quantidade	Cargo	Vencimento proporcional as horas trabalhadas com base no piso salarial Nacional do Magistério	
01	Diretor Escolar	40 horas	
01	Vice Diretor Escolar	30 horas	
31	Professor Municipal I	27 horas	
02	Professor de Educação Física	27 horas	
01	Especialista da Educação	30 horas	

Anexo II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação: Professor municipal I (Cargo efetivo)
Requisitos para provimento Ensino superior completo em pedagogia ou normal superior.
Atribuições: - Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com os planos ensino e atividades inerentes; - Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, avisando uma formação holística; - Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela escola ou pela Secretaria municipal de educação; - Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente; - Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo; - Promover ao aluno a relação intra e interpessoal favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; - Realizar sistematicamente avaliações processuais previsão de acompanhar o desenvolvimento mensagem do aluno; - Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela escola ou pela Secretaria municipal de educação,



Prefeitura Municipal de Carvalhos

- Colaborar com diretores, orientadores de outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela escola ou pela Secretaria municipal de educação.
- Executar atividades de referentes ao cargo.

Denominação: Professor de Educação Física (cargo efetivo)

Requisitos para provimento

- Ensino superior na área específica de atuação.

Atribuições:

- Ministras aulas nas unidades escolares municipais para a disciplina de educação física, promovendo a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral,
- Planejar aulas e desenvolver coletivamente organizando eventos diversos.
- Participar da avaliação do rendimento escolar,
- Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo colegiado ou pela direção da escola;
- Promover a participação dos pais e no processo de avaliação do ensino/ aprendizagem,
- Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela secretaria municipal de educação;
- Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
- Cuidar vírgula preparar e selecionar material esportivo;
- Executar atividades inerentes ao cargo;

Denominação: Especialista da educação - 30 horas (cargo efetivo)

Requisitos para provimento:

- Graduação em pedagogia ou pós graduação em Orientação, Supervisão, Psicopedagogia ou Educação Especial.

Atribuições:

- Oferecer suporte pedagógico, com foco em direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, dentro do ambiente escolar.
- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implantação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola.
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução.
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares.
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;



Prefeitura Municipal de Carvalhos

- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas,
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com a orientação pedagógica.
- Executar outras atividades afins.

Denominação: Diretor de escola – Cargo Eletivo

Requisitos para provimento:

- Formação superior em área específica de atuação Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou áreas inerentes a educação e ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência como professor regente.

Atribuições do diretor escolar:

- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão.
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Divisão de Educação;
- Regular as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional,
- Zelar pelo patrimônio para que ele esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança.
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.

Denominação: Vice-diretor – Cargo eletivo

Requisitos para provimento:

- Formação superior em áreas inerentes a educação e ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência como professor regente.

Atribuições:



Prefeitura Municipal de Carvalho

- Substituir o diretor escolar nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- Responsabilizar-se pelas atividades de administração escolar que lhe forem delegadas pelo Diretor Escolar;
- Executar outras atividades afins.